



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

Diretoria de Avaliação da Conformidade – Dconf

Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela, n° 67 – 2° andar – Rio Comprido – CEP: 20251-900 – Rio de Janeiro – RJ

E-mail: dipac@inmetro.gov.br – Tel.: (21) 3216-1109 / 1018 – Fax: (21) 3216-1093

Ofício n.º 233 / Dconf/Dipac

INMETRO/SITAD/NÚMERO DO PROTOCOLO 52600.____015551____/2014__
--

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2014.

Ao Senhor

Ademar Pastre

Presidente do Arranjo Produtivo Local (APL) de Utensílios de Alumínios do Sudoeste do Paraná

Rua Nereu Schlickmann, n° 134 – Pinheirinho

85603-005 – Francisco Beltrão / PR

Assunto: Portaria Inmetro n° 398/2012 – Regulamento Técnico de Painéis Metálicas.

Senhor Presidente,

1. Em resposta ao ofício datado de 10 de fevereiro de 2014, gostaríamos, primeiramente, de parabenizá-los pelo conteúdo do documento encaminhado e apresentamos os seguintes posicionamentos para cada pleito constante no referido ofício.
2. Quanto à postergação de prazo para entrada em vigor da Portaria Inmetro n° 388/2012, devido à infraestrutura laboratorial ainda estar em fase de acreditação, nosso posicionamento é o de postergar em 12 (doze) meses os prazos de adequação contidos na Portaria Inmetro n° 419/2012, atendendo portanto parcialmente ao pleito formalizado por essa entidade.
3. Quanto à formalização do conceito de painéis metálicas de uso industrial, entendemos ser pertinente o pleito de que as painéis metálicas com capacidade volumétrica igual ou superior a 6 litros sejam consideradas como utensílios de linha industrial, exceto bule, cafeteira, chaleira, fervedor e leiteira, os quais devem ser considerados como de linha industrial, quando com capacidade igual ou superior a 4 litros.
4. Quanto ao pleito de exclusão de painéis metálicas de uso industrial do escopo da regulamentação de painéis metálicas, informamos que podemos atendê-lo, uma vez que o foco do escopo da regulamentação é painéis de uso doméstico.

5. Quanto às tolerâncias dimensionais para painéis metálicas fabricadas a partir do processo de fundição, limitando a variação +4 mm e -2 mm, entendemos que o pleito é pertinente.

6. Quanto ao pleito referente à dispensa da exigência de desenho técnico dos acessórios no projeto/memorial descritivo do produto final, informamos que não é possível atendê-lo, uma vez que é prerrogativa de um processo de certificação avaliar o produto concebido em projeto com o que efetivamente está sendo produzido.

7. Quanto à inclusão, no texto da Portaria Inmetro nº 398/2012, do tempo de vida útil de acessórios e baquelites, informamos que ainda não é possível atender a este pleito, pois não existe, em norma técnica, uma forma de avaliar tal item. Sugerimos que essa entidade proponha a forma de avaliar a vida útil dos acessórios e submeta à nossa apreciação.

8. Quanto aos itens *d, e, g, h, i, l, m, n, o, p, q, r, s, t e u*, contidos no ofício encaminhado por essa entidade, informamos que não atenderemos a estes pleitos, uma vez que o foco da certificação de painéis metálicas é o uso seguro desses produtos pelos consumidores, sendo inseridos os critérios da base normativa brasileira em vigor. Esses critérios técnicos foram amplamente discutidos no âmbito de Comissão Técnica, sendo apreciados em Consulta Pública, além de Audiência Pública, na qual teve grande participação do setor.

9. Finalmente, cabe informar que os pleitos aqui acatados serão publicados em portaria complementar a ser submetida à Consulta Pública.

Atenciosamente,



ALFREDO CARLOS ORPHÃO LOBO
Diretor de Avaliação da Conformidade

